



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DPF/ANS/GO

Assunto: **Auto de Infração e Notificação - Recurso**

Processo: **08296.000220/2020-29**

Interessado: **REBEKKA RAHEL EVANGELISTA COSTA**

1. Trata-se de defesa interposta pela estrangeira **REBEKKA RAHEL EVANGELISTA COSTA**, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional.
2. Recurso analisado.
3. Ciente e de acordo com a Informação nº 14049534.
4. Considerando que não há registro de autorização de residência permanente em nome da estrangeira REBEKKA RAHEL EVANGELISTA COSTA no SISMiGRA, portanto a mesma não é residente no Brasil, que houve tempo suficiente para solicitação de prorrogação do prazo de estada junto à Polícia Federal, quando da ciência da necessidade de permanência superior aos 90 dias inicialmente previstos no País, e que a permanência por prazo de 180 dias, após a prorrogação, abrangeriam em sua totalidade o prazo determinado em juízo relativo à ação de adoção das crianças, **DECIDO**, nos termos da Lei de Migração, pela **manutenção do valor da multa** inicialmente aplicada.
5. Ao NRE/DPF/ANS/GO para a publicação da presente decisão no site da Polícia Federal e comunicação ao interessado.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/03/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14049636** e o código CRC **E970F791**.